

Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO

Funcionamento de Contas Vinculadas e Modelo do Valor Tarifário de Referência

Capítulo 1. Do Preâmbulo e Objetivo

- 1.1. O presente Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO (“**Apêndice**”) fixa o fluxo de destinação dos recursos provenientes do FAUSP, instituído nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 17.853, de 08 de dezembro de 2023, visando a permitir que a TARIFA DE APLICAÇÃO seja reduzida, tendo como referência o valor tarifário aplicado pela SABESP anteriormente à DATA DE EFICÁCIA e nos anos posteriores, conforme determinado pelo art. 2º, parágrafo único da Lei nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023.
- 1.2. Para fins deste Apêndice, sempre que for utilizada uma TARIFA DE APLICAÇÃO menor ou equivalente à TARIFA DE EQUILÍBRIO, observada a disciplina do item 6 do Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO, a ARSESP procederá à realização de estimativa anual do montante necessário de recursos destinados à modicidade tarifária, nos termos do capítulo 3 do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, levando em conta a diferença entre o montante a ser faturado com a TARIFA DE APLICAÇÃO e o que seria faturado considerando a TARIFA DE EQUILÍBRIO, bem como a projeção de crescimento do MERCADO DE REFERÊNCIA no período, incluindo tipo de serviço e categoria de uso.
 - 1.2.1. Realizada a estimativa mencionada no item 1.2 acima, o valor será informado pela ARSESP ao Conselho de Orientação do FAUSP para que este possa transferir o montante necessário para o sistema de contas descrito neste Apêndice.
 - 1.2.2. A ARSESP também solicitará que seja transferido do FAUSP para conta vinculada específica, nos termos deste Apêndice, montante complementar caso, durante o ano de execução contratual, verifique-se que o montante inicialmente projetado pela ARSESP seja insuficiente, nos termos do item 2.6 deste Apêndice.
 - 1.2.3. A ARSESP homologará histograma trimestral de consumo, no qual será apurada (i) a diferença entre o montante faturado perante os USUÁRIOS com a TARIFA DE APLICAÇÃO e o montante que teria sido faturado considerando a TARIFA DE EQUILÍBRIO; e (ii) a parcela da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela SABESP e não repassada aos FUNDOS MUNICIPAIS em razão de não terem sido ainda habilitados individualmente pela ARSESP, definindo o montante trimestral de recursos a ser transferido para as Contas Vinculadas de que trata este Apêndice, caso devido.
- 1.3. Os termos grafados em letras maiúsculas seguem as definições contidas na Cláusula 1 do CONTRATO (Título II – Definições – Capítulo I – Glossário) e nos Anexos, ou, na ausência de definição no CONTRATO e nos Anexos, aquelas detalhadas neste Apêndice.

Capítulo 2. Da Projeção Anual e da composição das Contas Vinculadas

- 2.1. O FAUSP, por meio do seu Conselho de Orientação, conforme suas normas regulamentares, deverá abrir e manter às suas expensas conta(s) bancária(s) em instituição financeira oficial do ESTADO, nos termos previstos no Decreto nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, durante toda a vigência do CONTRATO para a alocação dos

valores que constituem recursos do FAUSP, de forma a viabilizar a vinculação dos recursos destinados à modicidade tarifária.

- 2.2. A ARSESP deverá adotar o último exercício de execução do CONTRATO como parâmetro histórico de consumo ("**Parâmetro**"), acrescido da projeção de crescimento do MERCADO DE REFERÊNCIA no período, incluindo tipo de serviço e categoria de uso, para estabelecer, anualmente, o montante de recursos a serem provisionados do FAUSP para transferência à conta bancária criada para essa finalidade específica, nos termos deste Apêndice, cujo saldo ficará vinculado ao CONTRATO ("**Conta Vinculada 1**"). A projeção é realizada pela ARSESP:
- (a) para cada ano contratual, considerando a data-base do REAJUSTE prevista no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, sendo a primeira realizada para o ano de 2025;
 - (b) durante toda a vigência do CONTRATO, observados os termos e condições da Lei nº 17.853/2023 e o saldo das Contas Vinculadas; e
 - (c) assegurando que seja concluída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o primeiro repasse trimestral de recursos do FAUSP à SABESP subsequente, caso seja devido.
- 2.3. Anualmente, o Conselho de Orientação do FAUSP executará o valor orçamentário informado pela ARSESP nos termos do item 2.2 acima, realizando a transferência do montante correspondente para a Conta Vinculada 1 em até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da projeção anual realizada pela ARSESP de que trata o item 2.2 acima.
- 2.4. A SABESP deverá apurar eventuais diferenças ocorridas durante a execução contratual entre o faturamento no mercado efetivo pela TARIFA DE APLICAÇÃO e o que teria sido faturado considerando a TARIFA DE EQUILÍBRIO ("**Histograma de Faturamento**"), destacando ainda a parcela da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela SABESP e não repassada aos FUNDOS MUNICIPAIS porque ainda não habilitados pela ARSESP, o qual deverá ser submetido à ARSESP em até 10 (dez) dias corridos contados do fim do trimestre, para que esta proceda à avaliação e à homologação, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do Histograma de Faturamento.
- 2.4.1. O Histograma de Faturamento da execução contratual terá apurações trimestrais, para que a ARSESP encaminhe ao BANCO a notificação indicando o valor de repasse mencionado no item 2.8. deste Apêndice ("**Notificação de Pagamento**") à SABESP.
- 2.4.2. Ao analisar e homologar o Histograma de Faturamento, a ARSESP deve verificar:
- (a) Se o montante arrecadado pela SABESP por meio da TARIFA DE APLICAÇÃO, incluindo a parcela da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela SABESP e não repassada aos FUNDOS MUNICIPAIS porque ainda não habilitados pela ARSESP, enseja que a SABESP transfira recursos nos termos do item 2.4.5 ou receba recursos, nos termos do item 3.2 abaixo; e

- (b) Eventual divergência em relação ao que consta no Histograma de Faturamento, a ser sanada por meio dos ajustes compensatórios previstos no Capítulo 4, devendo proceder à Notificação de Pagamento refletindo os termos incontroversos, nos prazos previstos neste Apêndice.
- 2.4.3. Os Histogramas de Faturamento apurados trimestralmente serão revisados e atestados pela ARSESP ao final de cada ano.
- 2.4.4. A revisão e a atestação pela ARSESP prevista no item 2.4.3 deste Apêndice deverá considerar eventuais ajustes compensatórios visando a tornar o montante anual de RECEITA TARIFÁRIA obtida pela TARIFA DE APLICAÇÃO equivalente ao que teria sido obtido pela TARIFA DE EQUILÍBRIO.
- 2.4.5. Os ajustes compensatórios, sem prejuízo daqueles previstos no Anexo V – MODELO TARIFÁRIO, poderão envolver, por exemplo, REFORMAS E CANCELAMENTOS não avaliados pela ARSESP, cujo resultado deverá ser considerado no próximo Parâmetro.
- 2.5. A SABESP, após o processo de homologação previsto nos itens 2.4 deste Apêndice, caso seja devido, deverá repassar para conta bancária a ser criada para a finalidade específica, eventual saldo positivo em seu favor, apurado durante todo o período de execução do CONTRATO, caracterizado quando o montante de RECEITA TARIFÁRIA auferido por meio da TARIFA DE APLICAÇÃO, incluindo o montante equivalente aos repasses devidos aos Fundos Municipais até que sejam individualmente habilitados pela ARSESP, seja maior do que aquele que teria sido auferido pela TARIFA DE EQUILÍBRIO, nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO (“**Conta Vinculada 2**”).
- 2.6. A ARSESP deverá também solicitar ao BANCO extratos trimestrais da disponibilidade de recursos na Conta Vinculada 1 e na Conta Vinculada 2 (em conjunto, “**Contas Vinculadas**”) para verificar a contabilidade do saldo existente no período remanescente até a próxima projeção de que trata o item 2.2 acima.
- 2.7. Com base nos extratos mencionados no item 2.6 acima, a ARSESP, caso o saldo remanescente das Contas Vinculadas seja insuficiente para assegurar os recursos destinados à modicidade tarifária, deverá solicitar ao FAUSP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que transfira montante adicional para a Conta Vinculada 1, a fim de assegurar os repasses à SABESP.
- 2.8. Uma vez ocorrida a homologação mencionada no item 2.4 deste Apêndice, a ARSESP deverá informar ao BANCO e à SABESP, em até 5 (cinco dias), os valores que devem ser repassados para a SABESP, caso seja devido, provenientes da Conta Vinculada 1 ou da Conta Vinculada 2, conforme a ordem de prioridade estabelecida nos termos deste Apêndice.
- 2.9. As Contas Vinculadas são de movimentação restrita, nos termos deste Apêndice, podendo ser movimentadas apenas para viabilizar as destinações e recebimentos previstos neste Apêndice, e serão mantidas às expensas da SABESP obrigatoriamente junto à instituição financeira de sua livre escolha (“**BANCO**”).

- 2.10. As Contas Vinculadas deverão ser abertas e mantidas pela SABESP, em nome próprio e/ou em nome do FAUSP, conforme acordado entre as PARTES.
- 2.11. De comum acordo, as PARTES poderão pactuar a criação de outras contas para a operacionalização do disposto neste Apêndice, às quais se aplica o item 2.12 abaixo, salvo disposição expressa em contrário acordada entre as PARTES.
- 2.12. Para todos os efeitos legais, as PARTES e a ARSESP reconhecem que os recursos depositados nas Contas Vinculadas somente podem ser movimentados pelo BANCO nos termos deste Apêndice.

Capítulo 3. Da Movimentação das Contas Vinculadas

- 3.1. A ARSESP se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO relativas às Contas Vinculadas, ressalvada a Notificação de Pagamento.
- 3.2. Caso o Histograma de Faturamento homologado pela ARSESP demonstre a necessidade de recursos do FAUSP para assegurar os recursos destinados à modicidade tarifária, a ARSESP emitirá a Notificação de Pagamento para que o BANCO efetue a transferência à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da SABESP no prazo de até 3 (três) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Pagamento, respeitando a seguinte ordem:
 - (a) prioritariamente, a utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada 2; e
 - (b) em caso de insuficiência de fundos na Conta Vinculada 2, utilizar-se-ão os valores disponíveis na Conta Vinculada 1.
- 3.3. A SABESP realizará trimestralmente a transferência para a Conta Vinculada 2, caso seja devido, do valor especificado conforme o item 2.5 deste Apêndice, em até 10 (dez) dias corridos contados da homologação nos termos do item 2.4 deste Apêndice, notificando, no mesmo prazo, a ARSESP sobre a efetivação da transferência, com posterior comprovação pelo BANCO à ARSESP em até 5 (cinco) dias corridos.

Capítulo 4. Do Ajuste Compensatório Tarifário

- 4.1. Anualmente, a SABESP informará à ARSESP os valores efetivos já corrigidos a partir da retificação ou ratificação dos dados dos Histogramas de Faturamento e os repasses já realizados, nos termos do item 3 deste Apêndice.
- 4.2. Com base nas informações prestadas conforme o item 4.1. deste Apêndice, a ARSESP efetuará o cálculo para o ajuste compensatório tarifário de forma anual, assim entendido como o valor consolidado considerando as correções dos faturamentos (reformas e cancelamentos) realizados no ano durante a vigência do CONTRATO. O saldo anual resultante será compensado durante o ciclo de pagamentos subsequentes realizado pelo FAUSP ou pela SABESP, conforme o caso, sendo distribuído de maneira pro-rata mensal durante o ano seguinte, compondo os valores trimestrais previstos nos itens 3.2 e 3.3 deste Apêndice.
- 4.3. O ajuste compensatório anual deverá ser concluído no mesmo prazo previsto no item 2.2 (c) acima, de forma a viabilizar a projeção adequada pela ARSESP.

- 4.4. Sempre que solicitado, o BANCO deverá enviar informações sobre as Contas Vinculadas, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

Capítulo 5. Dos Investimentos Permitidos

- 5.1. O titular das Contas Vinculadas poderá solicitar a aplicação dos valores depositados nas Contas Vinculadas em investimentos permitidos, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam programados para transferência nos termos deste Apêndice ("**Investimentos Permitidos**").
- 5.2. Conforme previsto na cláusula 34 do CONTRATO, os valores devidos e os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser capitalizados pela taxa SELIC a fim de assegurar a atualidade dos valores no momento de desembolso.
- 5.3. As aplicações em Investimentos Permitidos deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO, conforme previsto neste Apêndice, sendo que:
- (a) todas as aplicações em Investimentos Permitidos serão feitas com recursos das Contas Vinculadas e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito nas respectivas contas;
 - (b) os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados e mantidos na correspondente conta vinculada e, desde que o BANCO não tenha recebido Notificação de Pagamento, transferidos para a SABESP;
 - (c) o BANCO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais Partes; e
 - (d) os recursos depositados nas Contas Vinculadas somente poderão ser investidos em Investimentos Permitidos caso tais investimentos estejam estritamente de acordo com os termos dispostos neste Apêndice.
- 5.4. Serão autorizados os Investimentos Permitidos nas seguintes modalidades:
- (a) Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas neste Apêndice e no CONTRATO; e
 - (b) Cotas de fundo de investimento, com liquidez compatível com as necessidades de referidas contas, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados no item 5.4 (a) acima, e apenas admitida a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

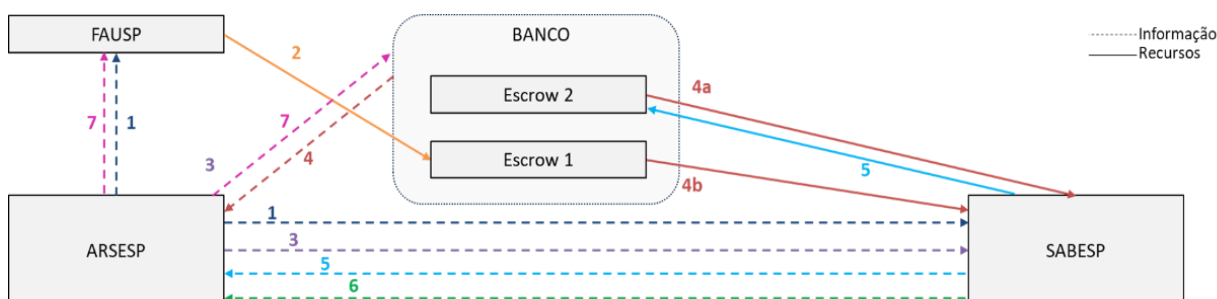
Capítulo 6. Das diretrizes do Contrato de Administração de Contas Vinculadas

- 6.1. A SABESP, a ARSESP, o FAUSP e o BANCO deverão celebrar um Contrato de Administração das Contas Vinculadas, observando as seguintes diretrizes:
- 6.1.1. **Objetivo do Contrato de Administração de Contas Vinculadas:** regular as movimentações das Contas Vinculadas decorrentes do CONTRATO.

- 6.1.2. **Definições:** estabelecer os termos definidos cujo conceito é adotado para a aplicação das regras estabelecidas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas.
- 6.1.3. **Tributos:** estabelecer a sistemática e as responsabilidades pelo recolhimento dos tributos incidentes.
- 6.1.4. **Partes Envolvidas:** prever como partes o FAUSP, a SABESP, a ARSESP e o BANCO designado como o agente financeiro responsável pela movimentação e administração das contas.
- 6.1.5. **Premissas:** na data de celebração do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, a SABESP deverá ter contratado o BANCO, que já deverá ter aberto as Contas Vinculadas.
- 6.1.6. **Administração das Contas Vinculadas:** detalhar a criação, operacionalização, e movimentação das Contas Vinculadas, incluindo a renúncia ao direito de sigilo bancário pela SABESP ou de qualquer outro titular que venha ser designado em relação a essa conta.
- 6.1.7. **Depósitos na Conta Vinculada 2:** exigir que todos os recursos previstos no item 2.7 deste Apêndice sejam depositados diretamente na Conta Vinculada 2.
- 6.1.8. **Movimentações das Contas Vinculadas:** estabelecer as condições e procedimentos para a movimentação de fundos dentro das Contas Vinculadas, incluindo transferências, aplicação e resgate dos Investimentos Permitidos.
- 6.1.9. **Investimentos Permitidos:** prever sobre as condições e os tipos de investimentos que poderão ser feitos com os recursos das Contas Vinculadas, bem como as regras para solicitações, autorizações e resgate de Investimentos Permitidos.
- 6.1.10. **Depósito dos Documentos Representativos:** estabelecer que a SABESP será designada como fiel depositária dos documentos relacionados às Contas Vinculadas.
- 6.1.11. **Obrigações do BANCO:** enumerar as responsabilidades específicas do BANCO em relação à administração do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, especialmente a sua obrigação de atuar como custodiante dos recursos financeiros nas Contas Vinculadas e as condições sob as quais pode renunciar a essas funções, incluindo manter sua atuação até que seja contratado eventual banco substituto.
- 6.1.12. **Declarações e Garantias:** incluir as declarações e garantias fornecidas pelo FAUSP, pela SABESP e pelo BANCO em relação à sua capacidade de cumprir as obrigações do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, bem como de reconhecer que os saldos das Contas Vinculadas não constituem patrimônio da SABESP ou do FAUSP.

- 6.1.13. **Vigência:** estabelecer a duração do Contrato de Administração de Contas Vinculadas e as condições sob as quais pode ser rescindido ou terminar.
- 6.1.14. **Penalidades:** definir as penalidades para as PARTES em caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas.
- 6.1.15. **Disposições Gerais:** definir aspectos gerais do contrato, incluindo remuneração do custodiante, alterações contratuais, comunicações entre as partes, cessão de direitos, impedimento de onerar, sob qualquer forma, os saldos existentes nas Contas Vinculadas, a legislação brasileira aplicável e os métodos de solução de divergências.

Capítulo 7. Fluxograma do funcionamento das Contas Vinculadas



- PASSO 1:** ARSESP estima anualmente a receita tarifária necessária e informa ao Conselho de Orientação do FAUSP e à SABESP a estimativa do valor necessário para assegurar os recursos destinados à modicidade tarifária para o ANO completo subsequente, baseado no faturamento projetado e no saldo das Contas Vinculadas.
- PASSO 2:** Conselho de Orientação do FAUSP transfere os recursos necessários para o respectivo ano para a Conta Vinculada 1, com base na estimativa da ARSESP.
- PASSO 3:** ARSESP trimestralmente informa ao BANCO e à SABESP o valor que deve ser transferido em razão das diferenças entre a TARIFA DE APLICAÇÃO e a TARIFA DE EQUILÍBRIO, com referência ao trimestre. Caso a TARIFA DE APLICAÇÃO seja menor do que a TARIFA DE EQUILÍBRIO, efetiva-se o **PASSO 4**, e caso a TARIFA DE APLICAÇÃO (incluindo montante devido aos FUNDOS MUNICIPAIS não individualmente habilitados pela ARSESP) seja maior do que a TARIFA DE EQUILÍBRIO, efetiva-se o **PASSO 5**.
- PASSO 4:** BANCO realiza pagamentos trimestrais à SABESP (D+3) a partir das etapas prevista no Apêndice para o **PASSO 3**, na seguinte ordem:
 - Pagamento realizado com recursos da Conta Vinculada 2;

- b) Em caso de insuficiência da Conta Vinculada 2, executa-se o saldo necessário remanescente com valores da Conta Vinculada 1;
5. **PASSO 5:** SABESP transfere trimestralmente para a Conta Vinculada 2 o valor informado pela ARSESP no **PASSO 3**, informando à ARSESP da execução, comprovada pelo BANCO.
 6. **PASSO 6:** SABESP informa trimestralmente a ARSESP a receita efetiva mensal, com base nos histogramas.
 7. **PASSO 7:** ARSESP verifica trimestralmente o saldo total das Contas Vinculadas e informa o FAUSP o valor residual das Contas Vinculadas, bem como qualquer eventual necessidade de complementação de valor durante o ano.
 8. **PASSO 8:** Com base na informação do **PASSO 6** consolidada para o período, a ARSESP deverá realizar cálculo de ajuste compensatório tarifário anual a partir de um encontro de contas entre os valores repassados à SABESP e o faturamento anual consolidado. O saldo anual resultante será compensado no próximo ciclo de pagamento pelo FAUSP ou pela SABESP, conforme o caso, sendo distribuído *pro-rata* mensal nos pagamentos trimestrais do ano subsequente.

Capítulo 8. Modelo do Valor Tarifário de Referência

- 8.1. O modelo de referência constante deste capítulo deverá ser utilizado para fins de determinação do limite máximo para a TARIFA DE APLICAÇÃO, em obediência ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 e conforme previsto no item 6.3 do Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO.
- 8.2. O modelo de referência adota o arcabouço regulatório empregado pela ARSESP na 3ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA da SABESP. Utilizando a abordagem *forward looking*, a metodologia emprega um Fluxo de Caixa Descontado para um período prospectivo de 4 (quatro) anos, com uma taxa de desconto (WACC) de 7,86% equivalente àquela definida para cálculo da TARIFA INICIAL. Considerou-se que a próxima revisão tarifária ocorreria em 2025.
- 8.3. O cálculo do P0 considerou todos os 371 MUNICÍPIOS listados no ANEXO I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS deste CONTRATO, assim como as permissionárias (Mogi das Cruzes e São Caetano do Sul, serviços de fornecimento água no atacado e tratamento de esgoto).
- 8.4. Todos os valores financeiros do modelo têm como data-base fevereiro de 2024. Quando necessário, os valores utilizados foram ajustados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 8.5. O modelo adota as premissas e os conceitos regulatórios utilizados pela ARSESP na 3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA de 2021, que são:
 - (a) As receitas alternativas, utilizadas para fins de modicidade tarifária, são calculadas como um percentual da receita tarifária de base, considerando o percentual médio histórico desses valores nos últimos três anos (ou seja, 2023, 2022 e 2021). Esse percentual foi obtido a partir da proporção entre a soma dos

percentuais médios das receitas complementares, receitas acessórias, águas de reuso e projetos associados em relação às receitas operacionais;

- (b) As receitas irrecuperáveis correspondem a um percentual da receita tarifária base. Na definição desse percentual, adotou-se a metodologia empregada pela ARSESP na 3ª revisão tarifária ordinária da SABESP. As informações utilizadas para esse cálculo abrangem o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023;
- (c) O OPEX foi calculado com base em custos unitários de 2022 após a aplicação de glosas qualitativas, definidas conforme metodologia da ARSEP. A projeção do OPEX considera a aplicação de ganhos de eficiência tecnológicos estimados no ÍNDICE DE MALMQUIST;
- (d) As despesas com os contratos de Parceria Público Privada (PPP) e de locação da SABESP foram estimadas para os ciclos tarifários futuros;
- (e) O valor do repasse aos fundos municipais foi contabilizado exclusivamente para os 43 (quarenta e três) fundos municipais habilitados pela ARSESP até 31 de dezembro de 2023, considerando o limite de 4% sobre a receita tarifária base até 2029. Para os MUNICÍPIOS que preveem contratualmente repasses a FUNDOS MUNICIPAIS, mas ainda não têm habilitação desse fundo pela ARSESP, foi pressuposto que esses serão habilitados a partir de 2029, resultando na inclusão de 16 (dezesseis) MUNICÍPIOS no cálculo do repasse;
- (f) As despesas com o pagamento da taxa pelo Uso de Recursos Hídricos são valores de 2023, informados pela SABESP;
- (g) As despesas com PDI equivalem 0,05% da receita tarifária base, conforme valores estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 920 de 22 de novembro de 2019;
- (h) Os investimentos imobilizados e as despesas capitalizáveis foram estimados considerando a universalização em 2033 em todos os recortes. Adicionalmente são consideradas as imobilizações das obras em andamento de 2023 como sendo 50% em 2025 e 50% em 2026;
- (i) Os valores das despesas com juros de obras em andamento seguem as premissas estabelecidas pela ARSESP na Deliberação nº 1.488/ 2024 e correspondem à 3,68% das obras;
- (j) O pagamento de indenização pelos bens reversíveis não totalmente amortizados ao final de cada instrumento contratual vigente previamente à DATA DE EFICÁCIA é considerado para a maioria dos MUNICÍPIOS conforme atual regulamentação da ARSESP. Exceção feita no caso do instrumento celebrado pelo Município de São Paulo, em que a amortização dos investimentos ocorre ao longo da vida útil remanescente em linha com as atuais regras do referido contrato;

(k) O capital de giro equivale a um percentual da receita tarifária base. Para esse cálculo, considera-se a metodologia adotada na 3ª revisão tarifária ordinária da SABESP, utilizando os dados do seu balanço patrimonial de 2023; e

(l) As despesas com Imposto de Renda e da CSLL consideram a alíquota de 34% sobre o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) projetado.

8.6. As receitas associadas ao FATOR K foram consideradas como componentes financeiros e não como redutoras da receita tarifária base.

8.7. A tabela abaixo apresenta os valores estimados para o P0 (R\$/m³) e as variações percentuais estimadas para cada ciclo de revisão tarifária ordinária com base no modelo e premissas definidas anteriormente.

Ano	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034 ...
		Ciclo Tarifário 2025 - 2028				Ciclo Tarifário 2029 - 2032				Ciclo Tarifário 2033 - 2036	
Tarifa Média de Equilíbrio Modelo Forward looking (R\$/m³)	6,77	7,51				7,91				7,92	
IRT da RTP (%)		11%				5%				0%	

8.8. Os efeitos advindos de eventos de REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA deverão ser considerados na trajetória do Valor Tarifário de Referência.

8.9. Ao final do segundo ciclo tarifário de 4 (quatro) anos de 2029-2032, a ARSESP deverá atualizar as projeções da curva de referência do que seria a prestação dos SERVIÇOS no modelo estatal, considerando o plano regional atualizado, com base nas regras da URAE-1.